



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01/GV/ARQG/2025
DE 24 de MARÇO de 2025

“Dispõe sobre a utilização de veículos Oficiais para transporte de caravanas de igrejas, grupos Esportivos e Culturais e da outras providências”

A Vereadora **ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES**, das atribuições que lhe confere o regimento interno dessa Casa de Leis, submete a apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Município de Vale do Anari/RO fica autorizado a disponibilizar transporte às **Entidades Religiosas, Grupos Esportivos e Culturais**, exclusivamente para participação em eventos de interesse público e comunitário, desde que formalmente justificado e aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O serviço somente será prestado quando não comprometer as obrigações prioritárias do município, como o transporte escolar e de saúde.

Art. 2º A entidade requerente deverá custear integralmente o pagamento da diária do motorista, bem como as despesas com, pedágios e eventuais taxas, mediante recolhimento antecipado via guia gerada pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO..

Art. 3º A entidade que solicitar e utilizar os veículos responderá pelos danos materiais decorrentes de depredação ou mau uso, excluindo-se avarias de natureza mecânica ou desgaste natural dos veículos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os critérios para concessão do transporte, os documentos necessários e demais procedimentos administrativos.


Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes
Vereadora 1ª Secretária (União Brasil)